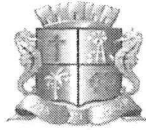


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO N° 05/2024

CONTRATO N° 05/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACAJU, e a empresa COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO,
conforme INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N° 02/2024.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, n° 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado, RG N° 3.XXX.5XX-X SSP/SE, CPF n° 018.XXX.XXX-X9, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, Empresa Pública com sede à Rua Campo do Brito, n.º 331 – Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.XXX.XXX/XXXX-90 neste ato representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. **LUCIANO GOIS PAUL**, brasileiro, maior, casado, gestor empresarial, inscrito no CPF n.º 0XX.XXX.XXX-X7, RG n.º 3XXXXXX1 SSP/SE doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 74 c/c art. 109 da Lei n.º 14.133/21 e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da **Inexigibilidade de Licitação n° 02/2024**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento contínuo de água potável e serviços de esgotamento sanitário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju e suas unidades administrativas

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Aplicam-se ao presente contrato por prazo indeterminado os art. 74. *caput*, c/c art. 109 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

[...]

Art. 109: A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos que seja usuária do serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE, PRORROGAÇÃO E VALOR

3.1. A vigência do contrato a ser firmado será por tempo indeterminado, conforme disposto no art. 109, da Lei 14.133/21, comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3.2. O valor mensal do presente Contrato fica estimado em R\$ 4768.73 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), perfazendo um valor anual estimado de R\$ 57.224,82 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.3. Os valores constantes do item anterior são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do Contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste Contrato;

3.4. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por servidor a ser designado pela CONTRATANTE, e devidamente comunicado a CONTRATADA.

4.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os fornecimentos relativos ao objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, pela CONTRATANTE.

4.2 - A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos fornecimentos por motivos de relevante ordem técnica e de segurança, amparados na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA, quando das razões da paralisação lhe foram imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, assegurados, no entanto o mais amplo direito de defesa.

4.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução constatada pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco, corrigir a parte impugnada, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

5.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços objeto deste Contrato para a CONTRATANTE, existente na área de abrangência da DESO.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

5.1.2. A CONTRATADA adotará medidas preventivas para que a ocorrência de interrupção, variações e/ou perturbações sejam as mínimas possíveis.

5.1.3. A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da CONTRATANTE, no intuito de proteger os seus sistemas, ou terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes de funcionamento anormal de equipamentos e propriedade desta.

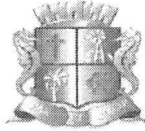
5.1.4. Quando a CONTRATADA tiver que interromper o fornecimento de água potável para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva, deverá comunicar à CONTRATANTE, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.1.5. Em caso de interrupções de serviço em situação de urgência, a CONTRATADA deverá agir o mais rápido e eficientemente possível para o pronto restabelecimento do serviço interrompido, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas de prazo para a solução do problema, contado da interrupção do serviço, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificado.

5.1.6. Excepcionalmente, em casos de interrupções acima do prazo estabelecido no item 5.1.4, a CONTRATADA deverá formalizar comunicação à CONTRATANTE, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntas, a CONTRATANTE e CONTRATADA farão uma avaliação da situação para as providências cabíveis.

5.1.7. Observar, durante a vigência do Contrato, os dispositivos constantes da Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 11.445, de 05.01.2007.

5.1.8. Cumprir as Normas do seu Regulamento de Serviços e demais normas regulamentares.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- 6.2.1. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- 6.2.2. dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.2.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.2.4. notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de água;
- 6.2.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O fornecimento será feito de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato.

- 7.1. O seu recebimento se dará de acordo com o disposto no Art. 140, I, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A CONTRATADA emitirá fatura mensal do fornecimento de água potável, com base nos consumos e nos termos do seu Quadro Tarifário, no endereço da unidade consumidora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, antes da data de vencimento.
- 7.3. Caberá ao Chefe da Divisão Administrativa, atestar o fornecimento do objeto contratado.
- 7.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento do objeto deste Contrato, a(s) fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

7.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

7.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

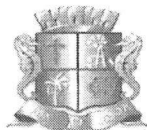
7.5. O pagamento correrá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação/atesto da Nota fiscal/Fatura”, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.6.1. Atesto pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento deste Contrato, das faturas emitidas pela CONTRATADA;

7.6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 7.4.1 a 7.4.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

7.6.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

7.7. A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas, nos termos do Contrato;

7.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a legislação vigente.

7.9. A ordem cronológica referida no 7.8 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

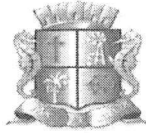
CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO, SUPRESSÃO E REAJUSTES DE VALOR

8.1. Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso, conforme legislação vigente.

8.2. Qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8.3. O preço a ser pago pela CONTRATANTE será aquele ofertado ao segmento poder público, de acordo com tabela praticada pela CONTRATADA.

8.4. Os preços propostos serão reajustados com base na majoração autorizada pelo órgão competente. De maneira análoga, caso o referido órgão venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.5. Estima-se, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 4.768,73 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA NONA – DA DEMANDA CONTRATADA

9.1. O serviço será realizado de forma contínua e, mensalmente, ocorrerá a medição por meio da emissão das faturas nas unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o fornecimento dos referidos serviços correrão, para o presente exercício, à conta do Orçamento Programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação, com dotação suficiente:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

2257 Manutenção da Escola do Legislativo

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903930 Serviços de Água e Esgoto

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 - Este Contrato é firmado baseada em Inexigibilidade de Licitação, consoante o que estabelece o art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21.

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, sem prejuízo da observância das tarifas e especificações técnicas estabelecidas pelo órgão competente.

11.3. A vigência do contrato a ser firmado será por tempo indeterminado, conforme disposto no art. 109, da Lei 14.133/21:

Art. 109: A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos que seja usuária do serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este Contrato poderá, a juízo das partes contratantes, ser modificado e, bem assim, ser livremente rescindido por ato unilateral da parte prejudicada, com o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas e ainda em nome das razões expostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, nos casos em que se adequem a finalidade deste pacto, independente de aviso ou interpelação judicial, respondendo a parte faltosa pelo prejuízo que causar à outra.

12.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, através de comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, ficará a CONTRATADA obrigada a pagar a multa de mora no valor de 0.033% (trinta



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

e três milésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela envolvida.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, e multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela envolvida.

13.3 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei. Salvo nos casos excludentes constantes na Cláusula Quinta, do parágrafo Sétimo.

13.4 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

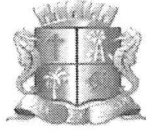
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. O presente **Contrato vincula-se aos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento dos serviços objeto deste Contrato obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo órgão competente.

15.1 - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo órgão competente, ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

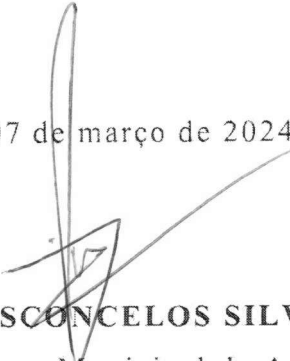
15.2 – Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, estando justo e conforme, firmam as partes o presente para um só fim legal.

Aracaju/SE, 07 de março de 2024.


RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju
CONTRATANTE


LUCIANO GOIS PAUL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
CONTRATADA